

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE SETEMBRO | ANO XXVI | N. 13

LINHA DO TEMPO

AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE DE CÔNJUGE E PARENTES CONSANGUÍNEOS OU AFINS, ATÉ O SEGUNDO GRAU OU POR ADOÇÃO, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FALECIDO NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO



9/9/2003

CTA n. 939/DF
(Res.-TSE n. 21.495).
rel. Min. Fernando
Neves, DJe
11/11/2003

Prefeito falecido durante o exercício do segundo mandato. Inelegibilidade de seu cônjuge e demais parentes mencionados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal.

27/11/2012

REspe n. 20680/PR,
rel. Min. Luciana
Lóssio, PSESS
27/11/2012

Nos termos do disposto no art. 14, §§ 5º e 7º, da CF e da jurisprudência desta Corte, a recorrida está inelegível para o pleito deste ano, em decorrência da vedação ao exercício de terceiro mandato pelo mesmo grupo familiar.

24/5/2016

CTA n. 14409/DF,
rel. Min. Maria
Therêza de
Assis Moura,
DJe 21/6/2016

Falecimento no curso do segundo mandato antes dos seis meses que antecedem a eleição seguinte. Impossibilidade de parente até segundo grau concorrer à sucessão.

25/4/2024

CtaEl
n. 060004946/DF,
rel. Min. Raul Araújo
Filho, DJe 8/5/2024

Consulta sobre a incidência da inelegibilidade reflexa do art. 14, § 7º, da CF, em virtude de falecimento do chefe do Executivo no curso do mandato não conhecida, pois veicula matéria já apreciada em vários julgados pelo Tribunal.

12/9/2017

AgR-REspe
n. 17720/MG,
rel. Min. Luiz Fux,
DJe 2/2/2018

Não incide a inelegibilidade prevista no art. 14, §§ 5º e 7º, da CF, uma vez que a dissolução do vínculo conjugal com o mandatário do Executivo deu-se em virtude do falecimento deste, no curso do segundo mandato, mais de um ano e meio antes do pleito eleitoral de 2016, fato este que evidencia o rompimento do continuísmo do grupo familiar no poder.

28/3/2016

REspe 12162,
rel. Min. Henrique
Neves, DJe 3/5/2017

Mudança de entendimento. Afastamento de causa de inelegibilidade de cônjuge do chefe do Poder Executivo falecido no curso do segundo mandato.